



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de
São Pedro da Cipa - MT

PORTARIA N.º 108/2015.
DE: 13 de Março de 2015.

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO da Servidora Cristiani Campos S. Souza do Cargo de (Presidente) da Portaria nº. 102/2015 que institui a Comissão de Patrimônio e Inventário/2015 e portanto faz a seguinte NOMEAÇÃO: Servidora Helaine Maria de Souza para ocupar o Cargo de (Presidente) da Comissão de Patrimônio e Inventário/2015, da Câmara Municipal de São Pedro da Cipa/MT, e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições exaradas no art. 58, incisos IV e VI, combinado com o art. 18, inciso XX da Lei Orgânica Municipal, com o art. 31 da Constituição da República e art. 1º, § 1º e art. 48, no que couber, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) .

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído a Comissão de Patrimônio e Inventário/2015 da Câmara Municipal de São Pedro da Cipa/MT, para executar as atividades de controle de Inventário Patrimonial no Exercício 2015.

Artigo 2º - A Comissão de Patrimônio será composta pelos seguintes membros: Helaine Maria de Souza(Presidente), Emerson Atanásio Brasileiro (Secretário), José Costa (Membro) e Silvana Ferreira da Silva (Suplente).

Artigo 3º - A Comissão é instituída para os fins do art. 1º desta Portaria, se reunirá e executará suas atribuições de acordo com o fluxo de atividades e roteiros a serem elaboradas, cujos trabalhos se efetivará, em local, data e horário previamente agendados e emitirá/expedirá as atas circunstanciadas pertinentes que subsidiarão o Relatório e o Parecer Final Conclusivo para ser apresentado ao Presidente do Legislativo em Exercício, para os devidos e legais efeitos.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de
São Pedro da Cipa - MT

Artigo 4º - Caberá aos respectivos órgãos, unidades administrativas e demais Servidores da Casa prestarem todo o apoio logístico necessário à execução das atividades da Comissão, sob pena de, não havendo justificativa plausível, serem responsabilizados civil, administrativa e criminalmente pela sonegação e/ou alteração de qualquer informação e/ou documento solicitados.

Artigo 5º - Eventuais casos omissos nesta Portaria serão discutidos e resolvidos pelos Membros da Comissão, ouvida a Consultoria e Assessoria do Poder Legislativo, no que couber.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE

EM 13 DE MARÇO DE 2015.


PAULO MARÇAL
PRESIDENTE

